

CGD; Considerando a proposta formulada pela PARPÚBLICA, a qual teve em atenção as propostas apresentadas por instituições financeiras para a subscrição e colocação das Obrigações:

1 — Determino, nos termos do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176A/2007, de 29 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 232, de 3 de Dezembro, que seja seleccionada a instituição financeira Morgan Stanley para, em conjunto com o Grupo CGD, proceder à subscrição e colocação das Obrigações.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

13 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho normativo n.º 3/2008

O Decreto-Lei n.º 220/2007, de 19 de Maio, procedeu à aprovação da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) tendo os respectivos Estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio. O artigo 1.º, n.ºs 4 e 5, dos referidos Estatutos, determina que as unidades orgânicas criadas, no âmbito da mencionada portaria, podem ser desagregadas em unidades funcionais, designadas por serviços, centros ou unidades, e dirigidas, conforme os casos, por coordenadores de serviço, coordenadores de centro e responsáveis de unidade, cabendo ao conselho directivo do Instituto propor a criação de unidades orgânicas dentro dos limites fixados nos Estatutos, objecto de regulamento interno, que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é aprovado por despacho normativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e na alínea a) do 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, aprova o Governo pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde o Regulamento Interno Organizativo do INEM, I. P., em anexo ao presente despacho normativo.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

ANEXO

Regulamento Interno Organizativo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Artigo 1.º

Departamento de Emergência Médica

1 — O Departamento de Emergência Médica (DEM), tal como definido pelo artigo 4.º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, compreende as seguintes unidades funcionais:

- a) Centro de Informação Anti-Venenos (CIAV);
- b) Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);
- c) Centro de Intervenção e Planeamento para Situações de Excepção (CIPSE).

2 — Ao CIAV compete:

- a) Gerir a base de dados de substâncias, preparações e tóxicos naturais;
- b) Realizar estudos e publicações sobre medidas de prevenção e primeiros-socorros em caso de intoxicação;
- c) Proceder à recolha de dados e à preparação de estudos epidemiológicos e de avaliação.

3 — Ao CAPIC compete:

- a) Intervir em situações de crise junto da população vitimada e das respectivas famílias, bem como dos operacionais do INEM, I. P., nomeadamente em situações de *stress* pós-traumático;
- b) Efectuar intervenção psicológica de gabinete, prestando serviço de apoio e de aconselhamento psicológico;
- c) Prestar assistência nas emergências psiquiátricas;

- d) Prestar outros mecanismos de apoio à população e às equipas de emergência com vista ao desenvolvimento de estratégias activas de adaptação a situações de crise;
- e) Ministrando formação aos operacionais do SIEM e da comunidade.

4 — Ao CIPSE compete:

- a) Assegurar o planeamento de operações de emergência médica em cenários de excepção;
- b) Assegurar a coordenação estratégica das equipas de resposta para situações de excepção;
- c) Proceder ao planeamento e coordenação estratégica dos eventos de risco;
- d) Efectuar o planeamento da realização de exercícios visando manter a operacionalidade dos planos de emergência com vista a assegurar a prontidão e eficácia das equipas;
- e) Planear e coordenar as equipas em missões internacionais.

5 — O CIAV, o CAPIC e o CIPSE são dirigidos por um coordenador de centro.

Artigo 2.º

Departamento de Telecomunicações e Informática

1 — O Departamento de Telecomunicações e Informática (DTI), tal como definido pelo artigo 6.º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, compreende as seguintes unidades funcionais:

- a) Serviço de Telecomunicações (ST);
- b) Serviço de Informática (SI).

2 — Ao ST compete:

- a) Estudar e planear as redes de telecomunicações de emergência, tendo em conta a evolução do sistema;
- b) Promover a aquisição e a implementação das redes de comunicação de emergência e respectivos equipamentos;
- c) Propor as medidas julgadas necessárias com vista à preparação técnica do pessoal afecto ao sector;
- d) Definir as normas técnicas relativas à operacionalidade das centrais de emergência médica e assegurar directamente a exploração das que lhe forem afectas;
- e) Estudar com as entidades competentes as formas de garantir a interligação entre as redes de emergência e as redes públicas;
- f) Assegurar a gestão e manutenção do equipamento de telecomunicações;
- g) Contribuir para a actualização do sistema de inventário do equipamento de telecomunicações.

3 — Ao SI compete:

- a) Propor os sistemas de informação no sentido de garantir a integração entre todos os sistemas existentes e a implementação das soluções informáticas mais adequadas;
- b) Prestar o apoio técnico ao utilizador;
- c) Assegurar a criação de cópias de segurança;
- d) Assegurar a gestão e manutenção do equipamento informático;
- e) Contribuir para a actualização do sistema de inventário do equipamento informático.

4 — O ST e o SI são dirigidos por um coordenador de serviço.

Artigo 3.º

Departamento de Transportes

1 — O Departamento de Transportes (DT), tal como definido pelo artigo 7.º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, compreende as seguintes unidades funcionais:

- a) Serviço de Gestão de Transportes (SGT);
- b) Serviço de Alvarás e Auditorias (SAA).

2 — Ao SGT compete:

- a) Propor a política de administração dos meios de transporte do INEM, I. P.;
- b) Promover a integração de entidades no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), através da implantação de meios no terreno;
- c) Adquirir e preparar os meios de transporte de socorro e emergência, de acordo com as especificações médicas definidas pelo Departamento de Emergência Médica;

d) Acompanhar a utilização dos meios de transporte do INEM, I. P., sediados em entidades externas pertencentes ao Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM);

e) Gerir a frota, garantindo a respectiva operacionalidade, substituição, avaliação e alienação, sem prejuízo das competências das Delegações Regionais na alocação dos meios à emergência;

f) Contribuir para a actualização do sistema de inventário.

3 — Ao SAA compete:

a) Avaliar os pedidos de concessão de alvarás a empresas de transporte de doentes, submetendo a proposta de concessão do mesmo ao conselho directivo;

b) Avaliar os pedidos de concessão de certificados de vistoria para viaturas de transporte de doentes;

c) Realizar fiscalizações e auditorias às empresas licenciadas, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado pelas mesmas e o cumprimento das normas previstas na lei;

d) Realizar vistorias a viaturas, para efeito de concessão dos certificados previstos na alínea b).

4 — O SGT e o SAA são dirigidos por um coordenador de serviço.

Artigo 4º

Departamento Administrativo e Financeiro

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), tal como definido pelo artigo 8º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, compreende as seguintes unidades funcionais:

a) Serviço de Aprovisionamento e Património (SAP);

b) Serviço do Orçamento (SO);

c) Serviço de Contabilidade (SC);

d) Unidade de Expediente e Arquivo (UEA); e) Unidade de Tesouraria (UT).

2 — Ao SAP compete:

a) Proceder à gestão dos processos de compras, de aprovisionamento, de armazém e de distribuição de bens

b) Proceder à gestão e manutenção dos edifícios e dos equipamentos;

c) Construir e manter um sistema de inventário de todo o equipamento e instalações do INEM, I. P.

3 — O SO assegura a actividade de gestão orçamental, nomeadamente a elaboração da proposta de orçamento e o permanente acompanhamento da execução orçamental, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Implementar e participar na definição da política financeira e orçamental;

b) Elaborar e implementar análises económico-financeiras;

c) Elaborar o relatório financeiro anual.

4 — Ao SC compete:

a) Assegurar o registo de todos os factos relevantes em termos orçamentais e contabilísticos, nomeadamente os procedimentos contabilísticos inerentes ao sistema de contabilidade geral e analítica;

b) Organizar, elaborar e manter actualizados os registos contabilísticos;

c) Garantir transferências inter-rubricas;

d) Efectuar a gestão das receitas;

e) Emitir ordens de pagamento;

f) Assegurar a conferência de facturas;

g) Elaborar a conta de gerência.

5 — À UEA compete assegurar as funções de expediente geral, interno e externo, e de gestão do arquivo documental.

6 — À UT compete a gestão de fundos e tesouraria, nomeadamente:

a) Elaborar e controlar o orçamento de tesouraria;

b) Proceder à cobrança de receitas e ao pagamento de despesas;

c) Elaborar análises financeiras de tesouraria.

7 — O SAP, o SO e o SC são dirigidos por um coordenador de serviço e a UEA e a UT são chefiadas por um responsável de unidade.

Artigo 5º

Departamento de Recursos Humanos

1 — O Departamento de Recursos Humanos (DRH), tal como definido pelo artigo 9º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, integra a Unidade de Administração de Pessoal (UAP).

2 — À UAP compete:

a) Organizar e assegurar os serviços de administração de pessoal, incluindo o controlo de assiduidade e a organização de um sistema de controlo das deslocações em serviço;

b) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais em matéria de recursos humanos;

c) Elaborar os mapas de horários de trabalho, o registo de pessoal e o plano de férias e a folha de remunerações, abonos e descontos;

d) Propor e assegurar todos os procedimentos de natureza disciplinar;

e) Registar e processar as remunerações, os abonos e os descontos;

f) Manter actualizados os processos individuais dos funcionários e trabalhadores;

g) Planear e controlar a promoção nas carreiras;

h) Realizar os procedimentos administrativos inerentes à administração do pessoal;

i) Assegurar as obrigações legais do INEM, I. P., em matéria laboral, designadamente as respeitantes à higiene, segurança e medicina no trabalho, em articulação com o Gabinete de Qualidade e Auditoria.

3 — A UAP é chefiada por um responsável de unidade.

Artigo 6º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI), tal como definido pelo artigo 13º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, integra a Unidade de Documentação e Informação (UDI), à qual compete:

a) Proceder ao tratamento bibliográfico e arquivístico da documentação recepcionada ou adquirida pelo INEM, I. P., promovendo o seu arquivo e conservação;

b) Garantir o acesso à informação técnica por parte de entidades, públicas ou privadas, bem como aos particulares que a solicitem;

c) Elaborar catálogos, bibliografias e índices.

2 — UDI é chefiada por um responsável de unidade.

Artigo 7º

Delegações regionais

1 — As delegações regionais, tal como definidas pelo artigo 14º da Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, compreendem as seguintes unidades funcionais:

a) Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU);

b) Centro de Formação (CF).

2 — Compete aos CODU a actividade relativa ao atendimento dos pedidos de emergência médica accionados através do número europeu de emergência, o accionamento dos meios de socorro daí decorrentes e o acompanhamento dos mesmos.

3 — Compete aos CF, tendo em atenção as estratégias de formação definidas pelo Departamento de Formação em Emergência Médica (DFEM), proceder à preparação da logística e à realização das acções de formação, bem como à realização dos procedimentos administrativos a elas inerentes.

4 — Os CODU e os CF são dirigidos por um coordenador de centro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 1628/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 e 2007, à entidade Ideias Emergentes — Produção Cultural, CRL, NIPC 506 934 357, para a realização do projecto “Redline — Behind Border — Exposição Europeia de Arte Contemporânea — 2006-2007”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.